

**Título de Capitalização de Pagamento Mensal
(Código 50)**

CONDIÇÕES GERAIS

GLOSSÁRIO

- **Subscritor** – é a pessoa que subscreve a proposta de aquisição do Título, assumindo o compromisso de efetuar o pagamento na forma convencionada nestas condições Gerais.
- **Titular** – é o próprio subscritor ou outra pessoa expressamente indicada pelo mesmo. É o proprietário do Título, a quem devem ser pagos todos os valores originados pelo mesmo.
- **Capital** – é o montante constituído pelos percentuais aplicáveis sobre os pagamentos efetuados, e que será mensalmente capitalizado à 100% da taxa de juros básica da poupança e atualizado pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, atualmente TR, gerando o valor de resgate do título. Os percentuais para a formação do capital são os seguintes: **(1º ao 3º: 10,00 %; 4º ao 5º: 30,00 %; 6º ao 17º: 70,00 %; 18º: 97,5334 %; 19º ao 60º: 100,00 %)**
- **Quota de sorteio** - percentual do pagamento destinado ao custeio dos sorteios previstos no plano. Os percentuais são os seguintes: **(1º ao 17º: 26,0525 %; 18º ao 60º: 0 %)**
- **Quota de carregamento** - percentual do pagamento destinado para cobrir as despesas gerais com colocação e administração do plano. Os percentuais são os seguintes: **(1º ao 3º: 63,9475 %; 4º e 5º: 43,9475 %; 6º ao 17º: 3,9475 %; 18º: 2,4666 %; 19º ao 60º: 0 %)**

I - OBJETIVO

Art. 1º - A Icatu Capitalização SA, CNPJ nº 74.267.170/0001-73, doravante denominada Sociedade de Capitalização, institui o Título de Capitalização ora descrito e devidamente aprovado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, através do processo SUSEP nº 15414.005356/2002-15, destinado à formação de um capital, no prazo e condições adiante estabelecidos.

II - NATUREZA DO TÍTULO

Art. 2º - O Título é indivisível em relação à Sociedade, sendo facultada a sua transferência a qualquer momento, mediante comunicação por escrito à Sociedade.

Parágrafo único – Cumpre ao subscritor e/ou titular comunicar à Sociedade a realização da transferência, informando os dados cadastrais do novo subscritor e/ou titular.

III - INÍCIO DE VIGÊNCIA

Art. 3º - O Título entra em vigor na data do primeiro pagamento.

IV – PAGAMENTOS

Art. 4º - O prazo de vigência do título é de 60 meses, com 60 pagamentos a serem efetuados nas

respectivas datas de vencimento.

Parágrafo único – Caso a data de vencimento coincida com um feriado bancário, o pagamento deverá ser realizado no primeiro dia útil posterior.

Art. 5º - A não realização do pagamento na respectiva data de vencimento determinará a suspensão do Título.

§ 1º - O Título com até 3 (três) pagamentos em atraso poderá ser reabilitado, a partir da quitação de um pagamento, não sendo devida qualquer importância decorrente dos sorteios realizados durante o período de suspensão.

§ 2º - A Empresa prorrogará a vigência do título de capitalização por tantos meses quantos forem os meses em atraso, ressalvado o disposto no art. 6º.

V - CANCELAMENTO DO TÍTULO

Art. 6º - O Título será cancelado caso complete 4 (quatro) pagamentos em atraso, sendo devido o valor de resgate, na forma estabelecida pelo Art. 10 destas Condições Gerais.

VI - ORDENAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE TÍTULOS

Art. 7º - Os títulos serão ordenados em série de **250.000**.

VII - SORTEIOS

Art. 8º - A cada título serão atribuídos 4 (quatro) números aleatórios compostos de 6 (seis) algarismos para fins de sorteio (número da sorte), cujos números variarão de 000.000 a 999.999, os sorteios tomarão como base as extrações da Loteria Federal do Brasil.

§ 1º - **Só concorrerá ao sorteio o título que tiver seu primeiro pagamento efetuado e que não tenha nenhum pagamento em atraso, na data prevista para realização do sorteio. Fica garantida a participação, independentemente do prazo de vigência, a 200 (duzentos) sorteios da modalidade *semanais*, a 60 (sessenta) sorteios da modalidade *mensais* e a 20 (vinte) sorteios da modalidade *prêmios extra trimestrais*, conforme descritos nas alíneas “a”, “b” e “c” abaixo, caso todos os pagamentos tenham sido efetuados.**

§ 2º - **O título deixará de participar dos sorteios após o término do prazo de vigência ou do resgate antecipado.**

§ 3º - Respeitado o disposto nestas Condições Gerais, o título concorrerá a três modalidades de sorteio, conforme definidos a seguir:

a) Sorteios Semanais: em todos os sábados, exceto o último de cada mês, será contemplado o título cujos 6 (seis) algarismos de seu número para sorteio (centena de milhar), lidos da esquerda para a direita, coincidirem, na ordem, com a dezena simples e unidade simples do 1º prêmio e com as unidades simples do

2º ao 5º prêmios da Loteria Federal, conforme exemplo abaixo. O prêmio bruto individual corresponderá a 2.500 (dois mil e quinhentos) vezes o valor nominal do pagamento na data do sorteio.

b) Sorteios Mensais: no último sábado de cada mês, serão contemplados os títulos da seguinte forma:

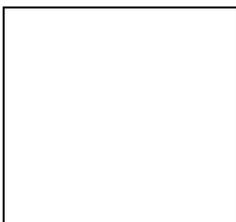
- os 6 (seis) algarismos de seu número para sorteio (centena de milhar), lidos da esquerda para a direita, coincidirem, na ordem, com a dezena simples e unidade simples do 1º prêmio e com as unidades simples do 2º ao 5º prêmios da Loteria Federal, conforme exemplo abaixo. O prêmio bruto individual corresponderá a 2.250 (dois mil, duzentos e cinquenta) vezes o valor nominal do pagamento na data do sorteio.
- os 5 (cinco) últimos algarismos de seu número para sorteio (dezena de milhar), lidos da esquerda para a direita, coincidirem, na ordem, com as unidades simples do 1º ao 5º prêmios da Loteria Federal, conforme exemplo abaixo. O prêmio bruto individual corresponderá a 225 (duzentos e vinte e cinco) vezes o valor nominal do pagamento na data do sorteio.
- os 4 (quatro) últimos algarismos de seu número para sorteio (milhar), lidos da esquerda para a direita, coincidirem, na ordem, com as unidades simples do 2º ao 5º prêmios da Loteria Federal, conforme exemplo abaixo. O prêmio bruto individual corresponderá a 22,5 (vinte e dois inteiros e cinco décimos) vezes o valor nominal do pagamento na data do sorteio.
- os 3 (três) últimos algarismos de seu número para sorteio (centena), lidos da esquerda para a direita, coincidirem, na ordem, com as unidades simples do 3º ao 5º prêmios da Loteria Federal, conforme exemplo abaixo. O prêmio bruto individual corresponderá a 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) vezes o valor nominal do pagamento na data do sorteio

c) Prêmio Extra Trimestral: no último sábado dos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro serão contemplados, os títulos cujos 6 (seis) algarismos de seu número para sorteio (centena de milhar), lidos da esquerda para a direita, coincidirem, na ordem, com a dezena simples e unidade simples do 1º prêmio e com as unidades do 2º ao 5º prêmios da Loteria Federal, conforme exemplo abaixo. O prêmio bruto individual corresponderá a 2.500 (dois mil e quinhentos) vezes o valor nominal do pagamento na data do sorteio.

§ 4º - Os contemplados na letra “b” deste artigo, com os prêmios da centena de milhar também o serão com os prêmios da dezena de milhar, do milhar e da centena. Os contemplados com os prêmios da dezena de milhar também o serão com os prêmios do milhar e da centena. Os contemplados com os prêmios do milhar também o serão com os prêmios da centena.

§ 5º – O contemplado com o prêmio extra trimestral, acumulará também os prêmios previstos no sorteio mensal.

Exemplo :
Extração da Loteria Federal :



1º prêmio : 15.945
2º prêmio : 46.729
3º prêmio : 53.008
4º prêmio : 40.143
5º prêmio : 30.123

Sorteio Semanal
Número Contemplado:
Centena de Milhar: **459.833**

Prêmio Extra-Trimestral
Número Contemplado:
Centena de Milhar: **459.833**

Sorteio Mensal
Números contemplados :
Centena de milhar: **459.833**
Dezena de milhar : **059.833,**
159.833, ... ,959.833
Milhar : **009.833, 019.833,**
029.833, ... , 999.833.
Centena: **000.833, 001.833,**
002.833, ... , 999.833

§ 6º - Dos prêmios de sorteios, serão retidos os impostos previstos em lei.

§ 7º - Caso não haja extração da Loteria Federal do Brasil em uma das datas previstas, nem na imediata que a substitua, o sorteio será realizado pela extração subsequente da Loteria Federal desde que não ocorra acúmulo de sorteios.

§ 8º - Se a Caixa Econômica Federal não realizar as extrações substitutas, suspender definitivamente a realização das extrações da Loteria Federal, modificar as referidas extrações de forma que não mais coincidam com as premissas fixadas no corpo deste item, ou se houver qualquer impedimento à vinculação da Loteria Federal aos sorteios previstos neste plano, a Icatu Capitalização S.A. promoverá os sorteios com aparelhos próprios, em local de livre acesso ao público, sob fiscalização de auditoria independente e nas condições estipuladas neste item, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do sorteio não realizado, dando ampla e prévia divulgação do fato, através de mídia impressa.

Art. 9º - O Título sorteado continuará em vigor.

VIII – RESGATE

Art. 10 - O valor de resgate, decorrente do capital formado no período, será calculado conforme tabela a seguir, estando disponível ao Titular após 12 meses, contados do início da vigência.

Obs: Valor mínimo de resgate, considerando-se pagamentos em dia, taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança e índice de atualização de pagamentos iguais a zero. Os valores para constituição do capital serão capitalizados à 100% da taxa de juros básica aplicada às cadernetas de poupança.

O valor do resgate será disponibilizado ao Titular em até 15 (quinze) dias úteis após o término da vigência ou após o cancelamento do Título, ou ainda, após a solicitação por parte do Titular no caso de resgate antecipado. Para efetivar o pagamento será necessária a realização de contato do Titular com a empresa, por meio de comunicação disponível na cidade de domicílio do Titular para orientação quanto aos documentos que deverão ser apresentados à Sociedade de Capitalização, exceto no caso de fim de vigência de títulos adquiridos por meio de débito automático em conta, ressalvadas as exceções previstas na legislação.

TABELA 1

Pagamentos Efetuados	% de resgate sobre a soma dos pagamentos	Pagamentos Efetuados	% de resgate sobre a soma dos pagamentos	Pagamentos Efetuados	% de resgate sobre a soma dos pagamentos
-----------------------------	---	-----------------------------	---	-----------------------------	---

	efetuados		efetuados		efetuados
1	9,05%	21	59,42%	41	84,35%
2	9,07%	22	61,11%	42	85,02%
3	9,09%	23	62,68%	43	85,68%
4	13,64%	24	67,70%	44	86,32%
5	16,39%	25	69,14%	45	86,95%
6	24,28%	26	70,48%	46	87,56%
7	29,96%	27	71,75%	47	88,16%
8	34,26%	28	72,94%	48	93,41%
9	37,64%	29	74,07%	49	94,01%
10	40,38%	30	75,14%	50	94,60%
11	42,65%	31	76,16%	51	95,18%
12	44,56%	32	77,13%	52	95,75%
13	46,21%	33	78,06%	53	96,31%
14	47,65%	34	78,95%	54	96,86%
15	48,92%	35	79,81%	55	97,40%
16	50,04%	36	80,63%	56	97,94%
17	51,06%	37	81,43%	57	98,46%
18	53,37%	38	82,19%	58	98,98%
19	55,57%	39	82,93%	59	99,49%
20	57,58%	40	83,65%	60	100,00%

§1º - O título será cancelado na data do pagamento do resgate, cessando quaisquer direitos após esta data.

§2º - A tabela acima considera um fator de redução no valor de resgate, conforme a tabela 2, quando o resgate ocorrer antes do término do prazo de vigência.

TABELA 2

Número de pagamentos efetuados	Fator de redução no valor de resgate
até 23	10%
24 ao 47	5%
48 ao 60	0%

§3º- Caso ocorra qualquer alteração da taxa de juros que remunera a caderneta de poupança, o capital acumulado será recalculado a partir da data da alteração sendo, de imediato, comunicado ao (s) Titular (es) o novo valor.

IX – ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Art. 11 - O capital formado a cada mês será atualizado mensalmente pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança do 1º dia do mês a que se refere a atualização do capital.

§ 1º - No caso de extinção do índice de atualização, será utilizado o definido pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP em sua substituição.

Art. 12 - Os valores dos pagamentos serão atualizados, anualmente, com base na variação do IGP-M, referente ao período de 12 meses imediatamente anteriores à data de sua aplicação.

§ 1º - No caso de extinção do índice de atualização, será utilizado o definido pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP em sua substituição.

Art. 13 - Os valores de resgate e de sorteio serão atualizados, a partir da data da solicitação do resgate e da realização do sorteio, pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo único - No caso de solicitação de resgate posterior ao término do prazo de vigência, a atualização dar-se-á desde o término deste prazo até o efetivo pagamento

X - IMPOSTOS E TAXAS

Art. 14 - Os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre o Título estarão a cargo de quem a lei determinar.

XI – INFORMAÇÕES

Art. 15 - A Sociedade de Capitalização fornecerá as informações necessárias ao acompanhamento dos valores inerentes ao Título por meio de mídia eletrônica pela central de atendimento, além de prestar quaisquer informações ao Subscritor/Titular sempre que solicitado.

Art. 16 – O Titular contemplado em sorteio será avisado, após a confirmação do resultado por mídia eletrônica no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do sorteio, caso o prêmio ainda não tenha sido pago.

Art 17 – Solicitar expressamente o resgate antecipado.

XII - FORO

Art. 18 - O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas destas Condições Gerais será, sempre, o do domicílio do Titular.